



FEDERAÇÃO DE QUEIMADA DO DISTRITO FEDERAL

FQDF

NOTA OFICIAL Nº 01/2026

TERMO ADITIVO AO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

A Federação de Queimada do Distrito Federal – FQDF, no exercício de suas atribuições estatutárias, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, disciplina, ética desportiva, respeito mútuo e preservação da integridade física dos participantes, e em consonância com os princípios do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, torna público o presente Termo Aditivo ao Regulamento Geral das Competições, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Da Infração Gravíssima

Considera-se infração de natureza gravíssima toda agressão física consumada, tentativa de agressão física ou qualquer conduta violenta praticada por atleta, membro da comissão técnica, dirigente ou qualquer representante oficialmente vinculado à equipe, contra adversários, árbitros, oficiais de arbitragem, organizadores, dirigentes, membros da comissão técnica ou qualquer pessoa presente nas dependências da competição.

Art. 2º – Das Penalidades

Sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento Geral das Competições e na legislação desportiva aplicável, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Exclusão imediata da partida e da competição em andamento;
- II – Suspensão da participação em competições promovidas, organizadas ou canceladas pela Federação pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, conforme a gravidade da infração, os antecedentes disciplinares do infrator e as circunstâncias apuradas pela Comissão Disciplinar competente;
- III – A equipe à qual o infrator estiver vinculado poderá ser penalizada com o afastamento de 01 (uma) edição subsequente da competição, quando comprovada sua responsabilidade, conivência, participação ou omissão nos fatos que deram causa à infração.

Art. 3º – Do Contraditório e da Ampla Defesa

A aplicação definitiva das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, mediante apreciação da Comissão Disciplinar competente, assegurando-se o devido processo desportivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – Das Disposições Finais

A Federação de Queimada do Distrito Federal reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente esportivo seguro, íntegro, respeitoso e livre de qualquer forma de violência, adotando rigor na apuração e punição de condutas incompatíveis com os valores do esporte.

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o Regulamento Geral.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2026.

GABRIEL VASCONCELOS AGUIAR

Presidente da FQDF